



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 15.9.2014
COM(2014) 578 final

ANNEX 5

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à celebração do Acordo de Parceria Económica (APE) entre os Estados da
África Ocidental, a CEDEAO e a UEMAO, por um lado, e a União Europeia e os seus
Estados-Membros, por outro**

ANEXO D

APÊNDICES DO CAPÍTULO 3 RELATIVO AOS OBSTÁCULOS TÉCNICOS AO COMÉRCIO E MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Apêndice I

Lista de produtos prioritários da África Ocidental para exportação para a União Europeia

Estes produtos devem ser identificados pela Parte África Ocidental e notificados ao Comité Conjunto de Execução do APE, no prazo máximo de três (3) meses, a contar da data da sua instituição.

Apêndice II

Lista das autoridades competentes

A. Lista das autoridades competentes da União Europeia

As atividades de controlo são da competência conjunta dos serviços nacionais dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. São aplicáveis as seguintes disposições a este respeito:

- a) No que se refere às exportações para a região África Ocidental, os Estados-Membros são responsáveis pelo controlo das circunstâncias e pelas exigências de produção, nomeadamente a execução das inspeções obrigatórias e a emissão de certificados sanitários (ou de bem-estar dos animais) que atestem o cumprimento das normas e requisitos acordados.
- b) No que respeita às importações provenientes da região África Ocidental, os Estados-Membros são responsáveis por controlar que essas importações cumprem as condições de importação fixadas pela União Europeia.
- c) A Comissão Europeia é responsável pela coordenação geral, pela inspeção e pelas auditorias dos sistemas de controlo, bem como pela tomada das iniciativas legislativas necessárias para assegurar a aplicação uniforme das normas e exigências no mercado interno europeu.

Estas autoridades são designadas pela Parte União Europeia, devendo a lista ser comunicada ao Comité Conjunto de Execução do APE, no prazo máximo de três (3) meses, a contar da data da sua instituição.

B. Lista das autoridades competentes da região África Ocidental

Estas autoridades são designadas pela Parte África Ocidental, devendo a lista ser comunicada ao Comité Conjunto de Execução do APE, no prazo máximo de três (3) meses, a contar da data da sua instituição.